

CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS
DAS AGULHAS NEGRAS
= C S S A N =
(GRUMC 1947)

ESTATUTO - SUMÁRIO

TÍTULO I : Do Clube

CAPÍTULO I - Dos objetivos e das características	Fl 01
Seção I - Dos objetivos.....	Fl 01
Seção II - Das características.....	Fl 01

TÍTULO II: Dos Poderes

CAPÍTULO I - Das Assembléias	Fl 03
Seção I - Da Assembléia Geral.....	Fl 03
Sub-seção I – Da Assembléia Geral Ordinária.....	FL 03
Sub-seção II – Da Assembléia Geral Extraordinária.....	FL04
CAPÍTULO II - Do Conselho Deliberativo	Fl 04
Seção I - Da composição e funcionamento	Fl 04
Seção II – Competência	Fl 05
CAPÍTULO III - Do Conselho Fiscal.	Fl 05
Seção I - Da composição e funcionamento	Fl 05
Seção II – Competência	Fl 05
CAPÍTULO IV - Da Diretoria	Fl 06
Seção I - Da composição e funcionamento	Fl 06
Seção II – Competência.....	Fl 06

TÍTULO III: Do Quadro Social

CAPÍTULO I - Das categorias	Fl 08
CAPÍTULO II - Da admissão.....	Fl 09
CAPÍTULO III - Da exclusão	Fl 09
CAPÍTULO IV - Dos deveres e Direitos dos sócios	Fl 09
Seção I - Dos Deveres	Fl 10
Seção II - Dos direitos	Fl 10
CAPÍTULO V – Da jóia, mensalidade e taxas.....	Fl 10
CAPÍTULO VI – Das penalidades.....	FL 11

TÍTULO IV: Dos procedimentos especiais

CAPÍTULO I - Do patrimônio	Fl 12
CAPÍTULO II - Do Fundo social	Fl 12
CAPÍTULO III - Das eleições.	Fl 12

TÍTULO V

Do pessoal contratado	Fl 13
------------------------------------	--------------

TÍTULO VI

Disposições GeraisFl 13

**CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS
DAS AGULHAS NEGRAS
= CSSAN =
(GRUMC 1947)**

ESTATUTO

TÍTULO I

Do Clube

CAPÍTULO I

Dos objetivos e das características

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º. O CSSAN - Clube dos Subtenentes e Sargentos das Agulhas Negras, sediado à Praça Dezoito do Forte s/nr, Monte Castelo, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional, social, cultural, recreativa e esportiva e tem como objetivos:

I - confraternizar os integrantes de seu quadro social;

II - colaborar para o desenvolvimento moral, cívico e cultural, proporcionando atividades desportivas, culturais, sociais, recreativas e educacionais;

III - tornar o Clube um centro de convivência e de sólida união entre os componentes do seu quadro social.

Seção II

Das Características

Art. 2º. O Clube usará a seguinte denominação histórica: “GRUMC de 20 de Fevereiro de 1947”, em homenagem ao Grêmio Recreativo Unidos do Monte Castelo que deu origem ao atual Clube.

§1º - na correspondência oficial, o Clube usará a abreviatura CSSAN.

§2º - o Clube terá duração indeterminada e só poderá ser dissolvido quando o número de sócios for inferior a 30 (trinta).

§3º - caso haja extinção do Clube, a posse direta do bem imóvel retornará ao seu proprietário, isto é, a União, sendo que os bens móveis pertencentes ao Clube serão vendidos e o valor destes terá a seguinte destinação:

a) pagamento de credores;

b) restituição aos associados das contribuições realizadas;

c) doação ao Serviço de Assistência Social da AMAN – SASAMAN;

§4º - os cargos eletivos não serão remunerados;

§5º - o Clube possui personalidade jurídica própria e responde, exclusivamente com seu patrimônio, pelas obrigações contraídas, não atingindo, sob nenhuma hipótese, o patrimônio pessoal dos sócios.

§6º - fica expressamente vedado ao Clube envolver-se, de qualquer forma, em questões relacionadas à religião, à política partidária ou de discriminação de qualquer natureza, bem como prestar seu apoio ou solidariedade a interesses pessoais, sendo vedada, também, a cessão de suas dependências para reuniões que objetivem, exclusivamente, tratar de tais assuntos.

§7º - o Clube adota como distintivos uma Bandeira e um Brasão, cujas descrições constarão do seu Regimento Interno.

TÍTULO II

Dos Poderes

Art. 3º. São poderes do Clube:

- I - Assembléia Geral;
- II - os órgãos da Administração:
 - a) Conselho Deliberativo
 - b) Conselho Fiscal
 - c) Diretoria

Art. 4º. O Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN e o Comandante do Batalhão de Comando e Serviços – BCSv serão os Presidentes de Honra do Clube.

CAPÍTULO I

Das Assembléias

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 5º. A Assembléia Geral é o órgão máximo e normativo da administração do Clube, podendo reunir-se em sessão Ordinária ou Extraordinária, cabendo-lhe deliberar sobre qualquer assunto, observadas as normas legais e estatutárias, especialmente:

- I - aprovar ou não os Regimentos Internos quando a Diretoria ou os Conselhos não o fizerem;
- II - autorizar a Diretoria a efetuar empréstimos ou outras operações financeiras, inclusive operações de bens imóveis;
- III - suspender ou destituir das funções qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos que praticar ato contrário e prejudicial aos interesses do Clube;
- IV - reformar o Estatuto;
- V - solicitar a intervenção de autoridades competentes para fazer cumprir suas deliberações, no caso de encontrar resistência da Diretoria ou dos Conselhos.

Art. 6º. A Assembléia Geral é constituída pelos sócios efetivos, presentes e representados, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único - A Mesa que dirige os trabalhos é composta:

- I – pelo Presidente do Clube;
- II – pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- III – pelo Secretário do Clube;
- IV – pelo Secretário do Conselho Deliberativo.

Art. 7º. A Assembléia será, preferencialmente, presidida pelo Presidente do Clube, que a convocará, por publicação no Informativo do Clube, com antecedência mínima de 3 (três) dias, onde constarão os principais tópicos da Ordem-do-Dia, além da data, hora e local de sua realização, bem como a qualificação e assinatura de quem a convoca.

§1º - excepcionalmente, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

§2º - estando presente, a um dos Presidentes de Honra caberá a direção dos trabalhos;

§3º - a Assembléia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios efetivos, ou seja cinquenta por cento mais um e, em segunda e última convocação, uma hora depois, com qualquer número de sócios efetivos.

Art. 8º. A Assembléia Geral, AG, deve ser realizada nas dependências do Clube; apenas por motivo de força maior, plenamente justificado, poderá ser realizada em outro local.

Art. 9º. As resoluções da Assembléia Geral serão obrigatórias para todos os sócios, independente de seu comparecimento ou voto.

Art. 10. Têm direito a voto os Sócios Efetivos, presentes e representados, adimplentes com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Clube fixará o número de associados que cada sócio presente poderá representar.

Art. 11. As resoluções da AG deverão ser publicadas no Informativo do Clube a ser afixado em Quadro mural, no prazo de 15 dias, para que tenham força de execução.

Subseção I Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 12. A Sessão Ordinária realizar-se-á:

- I - na segunda quinzena de março de cada ano, para fins de tomadas de contas;
- II - na segunda quinzena de maio, bianualmente, quando houver eleição, para eleger a Diretoria e os Conselhos.

Art. 13. A convocação das Assembléias Gerais Ordinárias cabe, preferencialmente, ao Presidente do Clube, o qual convocará através do Informativo do Clube, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Subseção II Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 14. As Sessões Extraordinárias serão convocadas para preenchimento, por eleição, dos cargos que rogarem na Diretoria ou nos Conselhos, antes de 90 dias do término do mandato, ou para qualquer outro fim julgado necessário:

Parágrafo Único – São hábeis a convocar Sessões Extraordinárias:

- I – o Presidente do Clube;
- II – o presidente do Conselho Deliberativo;
- III – solicitação de sócio punido com pena de exclusão ou;
- IV – solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 15. O Presidente do Clube terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento no protocolo da Secretaria do Clube, para convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por meio do Informativo do Clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data prevista para sua realização.

Art. 17. A Assembléia Geral Extraordinária terá quórum específico mínimo nas decisões pertinentes às seguintes matérias:

I - maioria absoluta dos Sócios Efetivos em primeira convocação e um terço dos Sócios Efetivos em segunda convocação para:

- a) aprovar ou modificar o Estatuto;
- b) decidir sobre a destituição de membro eleito.

II – maioria simples dos sócios efetivos para:

- a) adquirir imóveis;
- b) delegar ao Presidente do Clube poderes específicos não regulados no presente Estatuto;
- c) decidir questões de competência do Conselho Deliberativo, quando este as submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Seção I

Da composição e funcionamento

Art. 18. O Conselho Deliberativo (CD) será composto por 07 (sete) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, devendo o sócio apresentar candidatura individual para compor o CD, sendo eleitos os nove mais votados.

Art. 19. O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e quatro membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos.

§ 2º - O Presidente do CD será o sócio efetivo mais votado e Vice-presidente, o segundo mais votado.

§ 3º - O preenchimento dos demais cargos, dentre os eleitos, ficará á cargo do Presidente do CD

Art. 20. As reuniões realizar-se-ão mediante convocação pelo Presidente do Conselho, por meio de Carta enviada diretamente aos seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§1º - a sessão só será instalada com a presença de mais da metade dos membros efetivos do Conselho.

§2º - no impedimento do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-presidente ou, na sua ausência, pelo 1º Secretário.

§ 3º - as sessões poderão ter caráter sigiloso quando objetivarem:

I – apreciação de recursos apresentados por sócios punidos pela Diretoria;

II – apreciação de proposta de exclusão de sócio, apresentada pela Diretoria;

III – autorização de despesas que necessitem de seu parecer;

§4º - os representantes deverão tratar apenas do assunto que originou à convocação, evitando tratar de outras questões.

§5º - as deliberações do Conselho deverão ser publicadas no Informativo do Clube a ser afixado em Quadro mural, no prazo máximo de 15 dias, para que tenham força de execução.

Art. 21. O Conselheiro que faltar a três sessões sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato, devendo ,as faltas, constar das atas das sessões para comprovação devida.

Parágrafo Único – A falta do Conselheiro poderá ser justificada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o que também deverá constar em ata.

Art. 22. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá requisitar quaisquer documentos aos demais órgãos do Clube para instruir ou esclarecer dúvidas.

Seção II Competência

Art. 23. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - aprovar o balancete anual da Diretoria que deverá ser submetido à consideração da Assembléia Geral em março;

II - pronunciar-se sobre conflito entre os órgãos da administração;

III - interpretar as dúvidas que surgirem na aplicação do Estatuto e Regimento Interno e resolver sobre os casos omissos;

IV - suspender de suas funções qualquer membro da Diretoria que tenha praticado ato contrário aos interesses do Clube, com recursos obrigatórios á Assembléia Geral;

V – convocar a Assembléia Geral;

VI – dar parecer sobre recursos que lhe forem apresentados por sócios punidos pela Diretoria;

VII – autorizar a Diretoria a alienar bens móveis do Clube;

VIII – autorizar despesas extraordinárias até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), encaminhando à Assembléia Geral as despesas que ultrapassem tal quantia;

IX – os valores a que se refere o inciso anterior serão corrigidos anualmente, a partir do início da vigência do presente estatuto, pelo indexador monetário oficial no país;

X - solucionar os casos de dúvidas por parte da Diretoria.

CAPÍTULO III Do Conselho Fiscal.

Seção I Da composição e funcionamento

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, devendo o sócio apresentar candidatura individual, sendo eleitos os 07 (sete) sete membros mais votados.

Parágrafo Único – o Conselho Fiscal constituir-se-á de um Presidente, um secretário, um Relator e dois membros, sendo o presidente, o conselheiro que obteve da Assembléia Geral a maioria dos votos.

Art. 25. As reuniões realizar-se-ão mediante a convocação pelo Presidente do Conselho, por meio de carta enviada diretamente a seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§1º - a sessão só será instalada com a presença de mais da metade dos membros efetivos do Conselho;

§2º - no impedimento do Presidente a reunião será presidida pelo Secretário;

§3º - As deliberações do Conselho deverão ser publicadas no Informativo do Clube a ser afixado em Quadro mural, no prazo máximo de 15 dias, para que tenham força de execução.

Art. 26. O Conselheiro que deixar de comparecer a três sessões, perderá automaticamente o mandato, exceto se o Presidente justificá-las, fazendo, ainda, constar do livro de Atas.

Art. 27. O Conselho Fiscal poderá promover o cumprimento de suas decisões por intermédio do Presidente do Clube ou do Presidente do Conselho Deliberativo, neste último caso, quando aquele se negar a fazê-lo.

Seção II Competência

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - solicitar à Diretoria qualquer informação ou esclarecimento;
- II - dar parecer sobre relatório anual do Presidente do Clube, juntamente com os anexos relativos às atividades dos Departamentos;
- III - dar parecer sobre o balanço anual apresentado com o relatório do Presidente do Clube;
- IV - reunir-se mensalmente para examinar os balancetes da Diretoria;
- V - examinar e manifestar-se sobre qualquer operação de crédito, antes da sua realização;
- VI - acompanhar a situação financeira do Clube e verificar a existência e estado de conservação de seu patrimônio.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Seção I

Da composição e funcionamento

Art. 29. A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

§ 1º - os Membros da Diretoria serão eleitos para cumprir mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§ 2º - O Cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por um Sócio efetivo militar, da ativa;

§ 3º - são nomeados e exonerados pelo Presidente:

- I - Diretor Social;
- II - Diretor de Esporte;
- II - Diretor de Patrimônio;
- IV - Diretor Cultural;
- V - Diretor de Comunicação Social.

§ 4º - o Regimento do Clube definirá a composição e funcionamento de seus órgãos.

Art. 30. A Diretoria tomará posse, juntamente com os Conselhos, em sessão solene, lavrando-se, então a Ata respectiva, que será assinada por todos os eleitos e pelas autoridades presentes.

Art. 31. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão mediante convocação do Presidente do Clube ou periodicamente para deliberar sobre matérias de sua competência.

§1º - a convocação se dará por meio de carta enviada diretamente a seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

§2º - a sessão só será instalada com a presença de maioria absoluta dos membros da Diretoria,

§3º - no impedimento do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente;

§4º - as sessões poderão ter caráter sigiloso quando tratarem de punição de sócio.

Art. 32. As decisões da Diretoria deverão ser publicadas no Informativo do Clube a ser afixado em quadro mural, no prazo máximo de 15 dias, para que tenham força de execução.

Art. 33. A Diretoria funcionará:

I – pela ação conjunta de seus membros, sempre que a decisão comportar a definição de políticas que comprometam as características, os objetivos e o patrimônio do Clube;

II – pela ação individual de seus Diretores, no exercício de atos de sua competência exclusiva, nos limites do Regimento Interno do Clube.

Art. 34. Perderá o mandato, o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) sessões consecutivas, exceto quando justificadas pelo Presidente, o que deverá constar em Ata.

Art. 35. As vagas que se verificarem na Diretoria, no decorrer do respectivo mandato, deverão ser preenchidas dentro de oito dias pelo respectivo suplente.

§1º - as vagas dos membros da Diretoria serão preenchidas por eleição em Assembléia Geral, exceto se as mesmas se derem dentro dos últimos noventa dias para o término do mandato ou então quando não mais existirem suplentes;

§2º - o suplente em nenhum caso poderá assumir a Presidência do Clube.

Art. 36. Os haveres do Clube serão recebidos pela Diretoria eleita, dentro de doze dias contados a partir da posse.

Seção II Competência

Art. 37. À Diretoria, constituída na forma deste Estatuto, compete:

- I - administrar o Clube;
- II - assegurar, como órgão de direção executiva, o funcionamento do Clube, na conformidade do presente Estatuto, das resoluções dos conselhos e da Assembléia Geral;
- III - dispor sobre as economias do clube e sua administração, resolvendo sobre as despesas necessárias, designações de cargos, funções e contrato de pessoal assalariado;
- IV - estipular o valor da jóia a ser cobrada pelo Clube;
- V - encaminhar mensalmente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o movimento financeiro do Clube;
- VI - reunir-se, em sessão ordinária e, extraordinariamente quando o Presidente julgar conveniente;
- VII - submeter, com parecer, aos Conselhos os casos que por eles devam ser solucionados;
- VIII - admitir, excluir, incluir, punir e licenciar sócios, na forma deste Estatuto;
- IX - apresentar ao Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de março, o balancete anual com o respectivo relatório, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal;
- X - aplicar as penalidades de que trata o “Capítulo VI - Das Penalidades”, exceto aos Beneméritos;

Art. 38 – Ao Presidente do Clube compete:

- I - dirigir tudo que disser respeito à vida do Clube;
- II - presidir a sessão da Diretoria;
- III - presidir os trabalhos de reuniões conjuntas, quando convocar os conselhos para tratar de assunto de relevância para o Clube;
- IV - iniciar os trabalhos da Assembléia Geral e indicar à mesma quem deverá presidí-la;
- V - autorizar as despesas necessárias e os respectivos pagamentos;
- VI - decidir no caso de empate nas votações da Diretoria;
- VII - convocar as reuniões da Diretoria e dos Conselhos;
- VIII - submeter às considerações dos Conselhos assuntos que devam ser por estes resolvidos;
- IX - convocar a Assembléia Geral;
- X - expor à Assembléia Geral em sua sessão extraordinária, a situação financeira do Clube, previamente examinada pelo Conselho;
- XI - admitir e dispensar empregados do Clube, depois de ouvida a Diretoria;
- XII - submeter à Diretoria propostas e recursos de sócios;
- XIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo seus próprios recursos para resolução em definitivo, se possível em reunião conjunta;
- XIV - representar em juízo ou fora dele, podendo para tal fim, designar pessoa idônea com a aquiescência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XV - fazer registrar em Ata todas as deliberações da Diretoria e oriundas dos Conselhos, salvo as de caráter sigiloso;
- XVI - dar conhecimento ao sócio de qualquer assunto que lhe diga respeito, inclusive o de aplicação de penalidade;

XVII - fazer remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os respectivos balancetes, bem como uma cópia do mensal, estes sem os comprovantes, que estarão disponíveis para conferência na Tesouraria do Clube;

XVIII - firmar contratos em nome do Clube, ou delegar poderes a outrem, inclusive Diretores para tal fim.

Art. 39. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - superintender e coordenar as atividades das Diretorias;
- III - fiscalizar as atividades e os trabalhos atinentes à administração do pessoal contratado;
- IV - fiscalizar e inspecionar os bens que constituem o patrimônio do Clube.

Art. 40. Ao 1º Secretário compete:

I - redigir as Atas das sessões da Diretoria;

II - ter sob sua guarda e em boa ordem a escrituração dos diversos livros e demais papéis do arquivo;

III - organizar o expediente e submetê-lo ao Presidente;

IV - secretariar as reuniões conjuntas da Diretoria e Conselhos, lavrando as respectivas Atas;

V - assinar, de ordem do Presidente, a correspondência destinada aos sócios;

VI - emitir as carteiras de associados, bem como as autorizações especiais para freqüência ao Clube;

VII - controlar o atendimento de secretaria ao público interno e externo;

VIII - controlar o funcionamento da Portaria.

Art. 41. Ao 2º Secretário compete:

- I - substituir o 1º secretário em sua falta ou impedimento;
- II - ler as Atas das sessões da Diretoria;
- III - ter sob sua responsabilidade a expedição de convites;
- IV - coordenar os encargos administrativos da Secretaria conforme Regimento Interno;
- V - manter atualizadas as fichas dos associados;
- VI - auxiliar o 1º secretário no que se fizer necessário.

Art. 42. Ao 1º Tesoureiro compete:

I - arrecadar a receita do Clube;

II - ter sob sua guarda todos os valores pertencentes ao Clube;

III - efetuar os pagamentos legalmente autorizados pelo presidente com o “pague-se” deste nos documentos respectivos;

IV - ter metodicamente escriturados todos os livros indispensáveis à sua repartição;

V - dar ciência à Diretoria da existência de sócios em atraso com suas mensalidades;

VI - preparar trimestralmente os balancetes para serem enviados ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

VII - facilitar à Diretoria e aos Conselhos o exame de todos os livros e documentos da tesouraria;

VIII - proceder a cobrança de jóia e receber outras contribuições e subvenções;

IX - recolher em estabelecimento bancário, valores excedentes de R\$1.000,00 (um mil reais);

IX - apresentar à Diretoria, na primeira quinzena de cada mês o respectivo balancete.

Art. 43. Ao 2º Tesoureiro compete:

I - substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo diretamente nos assuntos atinentes à tesouraria;

II - comunicar à Diretoria, por escrito, todas as alterações havidas com o material sob sua guarda;

III - ser o responsável, juntamente com o administrador, pelo almoxarifado do Clube;

IV - desenvolver os trabalhos atinentes à administração de pessoal contratado, consoante o Regimento Interno.

Art. 44. As atribuições dos demais membros da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do Clube.

TÍTULO III Do Quadro Social

CAPÍTULO I

Das categorias

Seção I

Da Descrição

Art. 45. O Quadro Social será constituído pelas seguintes categorias:

- I - Sócios Efetivos;
- II – Sócios Contribuintes;
- III - Sócios Vinculados;
- IV - Sócios Honorários;
- V - Sócios Beneméritos.

Seção II

Das Definições

Art. 46. São sócios efetivos:

- a) Subtenentes e Sargentos do Exército, da ativa, servindo ou não na AMAN, da reserva remunerada ou reformado;
- b) os oficiais da ativa e inativos oriundos do círculo dos subtenentes e sargentos.

Art. 47. Contribuintes:

- a) Subtenentes e sargentos da Marinha ou Aeronáutica e Forças auxiliares, servindo ou residindo na área da Guarnição a que pertence a AMAN;
- b) Cabos, Taifeiros estabilizados e civis de elevado conceito social, que tiverem aprovado pela Diretoria seu ingresso no quadro social;

Art. 48. O Sócio Vinculado é:

- I - viúva(o) de Sócio Efetivo;
 - II - filho(a) ou enteado(a) de sócio de qualquer categoria social, maiores de 24 anos;
 - III - se parente de sócio ou seus sucessores, na forma disciplinada pelo Regimento Interno do Clube;
- §1º - o Sócio Vinculado conserva essa condição quando o Sócio Efetivo ao qual estiver vinculado for excluído por motivo de falecimento;
- §2º - o cônjuge que tenha se separado judicialmente ou se divorciado do Sócio Efetivo, pode permanecer no Quadro Social, na qualidade de Sócio Vinculado Contribuinte, desde que proposto pelo ex-cônjuge ou ex-companheiro(a).

Art. 49. São sócios Honorários: Personalidades proeminentes que de alguma forma colaborarem para o engrandecimento da sociedade ou cujas virtudes cívicas, morais e intelectuais, honrem ao Clube pelo simples fato de figurarem no seu quadro e que serão escolhidos pela Diretoria do Clube com a aquiescência do Conselho Deliberativo e gozará do privilégio da gratuidade.

Art. 50. São sócios Beneméritos: pessoas que prestarem relevantes serviços ao Clube ou lhe proporcionaram auxílio de caráter legal para a sua expansão, a juízo da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e gozará do privilégio da gratuidade.

Art. 51. São dependentes do associado:

- I – cônjuge;
 - II – companheira(o), comprovado por escritura pública de união estável ou sentença declaratória;
 - III – filho(a) ou enteado(a), até 24 (vinte e quatro) anos;
 - IV – filho(a) inválido ou interdito(a), sem limite de idade;
 - V – menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda ou em processo de tutela ou adoção;
 - VI – mãe ou pai, sogro ou sogra, quando expressamente declarada e comprovada sua dependência econômica e que vivam sob o mesmo teto;
 - VII – neto(a) que viva sob dependência econômica e mesmo teto do associado, enquanto o seu genitor(a) permanecer na condições de dependente.
- §1º - o(a) associado(a) somente poderá ter cadastrado(a) como cônjuge ou companheira(o) um dependente;
- §2º - todo dependente previsto neste Artigo fará jus à carteira social correspondente.

CAPÍTULO II

Da admissão

Art. 52. O sócio efetivo militar poderá ser admitido a qualquer momento mediante apresentação de proposta.

Parágrafo único - A admissão do sócio contribuinte será feita a pedido próprio, a convite da Diretoria e dos Conselhos ou por proposta de um sócio efetivo.

Art. 53. O número de sócios civis será limitado pela capacidade das instalações, cabendo à Diretoria estabelecer a quantidade a admitir.

Art. 54. Os dependentes de sócios quando perderem essa situação, deverão manifestar sua opção por associar-se ao Clube dentro de um prazo máximo de 02 (dois) meses e estarão isentos, neste período, do pagamento da jóia para ingresso como sócio vinculado.

CAPÍTULO III

Da Exclusão dos quadros

Art. 55. A Exclusão dos quadros, dar-se-á por solicitação por escrito à Diretoria.

Parágrafo único – O associado que solicitar exclusão do quadro social do Clube e que desejar retornar, deverá cumprir 01(um) ano de carência para sua readmissão, atendidos os preceitos deste Estatuto, salvo autorização especial do Presidente do Clube.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Direitos dos sócios:

Seção I

Dos Deveres

Art. 56. São deveres dos sócios e de seus dependentes:

I – conhecer, cumprir e fazer cumprir aos preceitos estatutários, do Regimento Interno e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

II – comunicar à Diretoria ou Conselho Deliberativo, devidamente fundamentado, quaisquer irregularidades prejudiciais aos interesses do Clube;

III - observar, nas dependências do Clube, as normas de boa educação;

IV – zelar para que se mantenham em bom estado de conservação os bens móveis e imóveis sob administração do Clube;

V - comunicar, oficial e expressamente, à Administração do Clube, fatos que comprometam ou possam vir a comprometer o bom nome ou a vida funcional do Clube, antes de torná-los público;

VI - estabelecer laços de união e solidariedade com os demais sócios;

VII – saldar dívidas de sua responsabilidade, dependentes ou convidados por prejuízos causados por negligência, imperícia ou imprudência a qualquer bem móvel ou imóvel;

VIII - manter em dia o pagamento das mensalidades;

IX – zelar pela integridade física de seus dependentes e convidados, assumindo inteira responsabilidade pelos atos por eles praticados e as conseqüências decorrentes;

X - portar sua carteira de associado, quando nas dependências do Clube, bem como atender às solicitações dos funcionários, quando no desempenho de suas obrigações funcionais;

XI - comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações de endereços, estado civil ou outras que modifiquem as declarações feitas na ocasião da admissão, ou as posteriormente registradas;

XII – abster-se, nas dependências do Clube, de discutir assuntos políticos, religiosos, classistas ou raciais.

Seção II

Dos Direitos:

Art. 57. São direitos dos sócios:

I – freqüentar a sede do Clube e usufruir de todas as suas dependências, observados o Regimento Interno e as demais disposições estabelecidas;

II – realizar reuniões familiares ou sociais, em dependências do Clube, mediante permissão da Diretoria e pagamento da taxa estipulada, de acordo com o tipo, local e duração da reunião;

III – convidar pessoas de suas relações de amizade e pelas quais será responsável, para participar das atividades do Clube, mediante um convite obtido na Secretaria, que será indenizável em valores regulados pela Diretoria e extensivo aos dependentes do convidado;

IV - participar das Assembléias, constituir-se, votar e ser votado, observando as exigências estabelecidas neste Estatuto;

V - requerer convocação de reunião extraordinária da Assembléia, nos termos deste Estatuto;

VI - requerer ao Presidente do Clube reconsideração de ato que entender lesivo aos seus interesses, recorrendo, se for o caso, ao Conselho Deliberativo;

VII - recorrer ao Conselho Deliberativo de sanção imposta pelo Presidente do Clube, e à Assembléia de decisão de pena de exclusão;

VIII - propor a admissão de sócio de qualquer categoria observando as exigências estabelecidas neste Estatuto;

IX - propor ao Presidente do Clube medidas que julgue do interesse dos sócios;

X - solicitar providências a quem de direito sobre atitude ou conduta pouco recomendável de associado ou convidado nas dependências do Clube;

XI – requerer à Diretoria Executiva informações sobre medidas ou atos;

XII - solicitar por escrito, à Diretoria do Clube ou ao Conselho Deliberativo reconsideração de ato que julgue ferir seus direitos ou sejam prejudiciais aos interesses da coletividade;

XIII – recorrer das decisões da Diretoria Executiva ao Conselho deliberativo e deste à Assembléia Geral;

XIV – solicitar exclusão ou readmissão no Quadro Social;

CAPÍTULO V

Da jóia, mensalidade e taxas.

Art. 58. Os militares estão isentos de aquisição de títulos de sócio ou jóia, bem como o pagamento de inscrição ou de qualquer outra taxa de admissão, de valor maior que as mensalidades devidas, de acordo com a Portaria do Comandante do Exército nº 739, de 27 de novembro de 2003.

Art. 59. Aos civis que tiverem aprovado pela Diretoria seu ingresso no quadro social como titulares, será cobrada uma jóia no valor de até 50% do soldo do 3º Sargento, a critério da Diretoria e definido no Regimento Interno do Clube.

Art. 60. A mensalidade social terá seu valor fixado em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselhos, sendo definida em Regimento Interno do Clube.

§1º - as mensalidades atrasadas serão pagas pelo seu valor atual;

§2º – O sócio efetivo ou contribuinte que atrasar o pagamento das mensalidades pelo prazo de 90 (noventa) dias será excluído *ex officio* pela Diretoria, recebendo o interessado, todavia, comunicação escrita do atraso, por meio de correspondência com aviso de recebimento, antes de sofrer a sanção de que trata o presente Artigo;

§3º - o associado excluído, nos termos do parágrafo anterior, somente será readmitido depois de saldar a dívida corrigida e atualizada;

§4º - o associado, que reincidir pela 3ª (terceira) vez no atraso previsto no parágrafo segundo não será readmitido.

Art. 61. A Diretoria poderá ceder ou alugar o salão de festas aos sócios ou não, para concertos, conferências feitas de caridade, reuniões dançantes, dentre outros;

§1º - as taxas e cessão de uso das diversas dependências do Clube terão seus valores fixados em reunião da Diretoria Executiva;

§2º - nos casos deste Artigo, fica a critério da Diretoria considerar suspenso o direito dos sócios de freqüentar a dependência cedida ou alugada, tendo em vista o caráter privado da reunião.

CAPÍTULO VI

Das penalidades

Art. 62. O sócio que infringir as Normas Estatutárias, praticar atos que impliquem desrespeito às deliberações dos poderes constituídos do Clube e regras de boa educação, está sujeito as seguintes penalidades:

- I- advertência verbal ou por escrito;
- II- suspensão dos direitos Estatutários até sessenta dias, aplicada pelo Presidente do Clube;
- III- destituição de membro eleito, aplicada pela Assembléia Geral;
- IV- exclusão, aplicada pelo Presidente do Clube;

§1º - compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades dos incisos I e II, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, devendo, ainda, ficar consignada em Ata Especial;

§2º - a exclusão é ato do Presidente do Clube, referendado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembléia Geral;

§3º - sócios honorário e benemérito só poderão ser excluídos pela Assembléia Geral.

Art. 63. A penalidade aplicada ao associado produzirá efeitos imediatamente após sua comunicação, podendo ser concedido efeito suspensivo no recurso dirigido à instância superior que lhe deferirá, se for o caso.

Art. 64. A pena de advertência será aplicada ao associado e/ou dependente que:

- I - infringir dispositivo Estatutário e Regimental sem dolo;
- II - perturbar a ordem em qualquer dependência do Clube ou a boa marcha da Administração;
- III - assumir ou discutir nas dependências do Clube assuntos de natureza religiosa, racial ou político-partidária;

Art. 65. A pena de suspensão será aplicada ao associado e/ou dependente que:

- I - cometer 03 (três) vezes as faltas do Art. 64;
- II - infringir dispositivo Estatutário e Regimental com dolo;
- III - desacatar a Diretoria Executiva e qualquer membro da Administração ou associado, com palavras ou atos contrários à moral e aos bons costumes, por quaisquer meios;
- IV - praticar nas dependências do Clube atos que atentem contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo único - O associado e/ou dependente que for suspenso, não ficará desobrigado de seus compromissos financeiros com o Clube.

Art. 66. A pena de exclusão será aplicada aos associados e/ou dependentes que:

- I - cometer 03 (três) vezes as faltas do Art. 65;
- II - perder quaisquer das condições exigidas para a admissão, depois de ouvido o Conselho Deliberativo;
- III - deixar de pagar as mensalidades ou outras obrigações financeiras por mais de 03 (três) meses consecutivos;
- IV - for condenado por sentença condenatória Transitada em Julgado, à pena restritiva de liberdade;
- V - comprometer, por ações ou omissões, o bom nome, as tradições ou o patrimônio do Clube;
- VI - desviar, deixar de restituir ou apropriar-se direta ou indiretamente de bens do Clube ou particular;
- VII - apresentar documento falso ou falsificá-lo, com o fim de usufruir qualquer vantagem prevista neste Estatuto, bem como deixar de saldar compromissos pecuniários com o Clube;
- VIII - agredir fisicamente qualquer pessoa nas dependências do Clube, exceto em defesa própria ou de terceiros;

Parágrafo único - O associado e/ou dependente que for excluído, poderá requerer sua reinclusão à Diretoria Executiva, depois de decorrido 01(um) ano da aplicação da penalidade.

Art. 67. Ao sócio caberá o direito de ampla defesa e de recurso ao órgão ou à autoridade competente, dentro dos prazos determinados:

§1º - recorrer ao Presidente do Clube, solicitando reconsideração de ato que entender lesivo aos seus interesses, num prazo de 05 (cinco) dias;

§2º - recorrer ao Conselho Deliberativo de sanção imposta pelo Presidente do Clube, e à Assembléia de decisão de pena de exclusão, num prazo de 10 (dez) dias;

Art. 68. Antes da aplicação de qualquer penalidade ao sócio ou aos dirigentes do Clube, deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa, com a concessão de 03 (três) dias para apresentarem, por escrito, suas razões de defesa ao órgão competente.

Art. 69. A penalidade de exclusão prevista no Art. 66 será aplicada após sindicância, que deverá ser presidida por um associado, indicado pelo Presidente do Clube, que fixará prazo para seu início e término.

§1º - havendo indícios suficientes para concluir que o Associado infringiu um dos incisos do Art. 66, poderá a Diretoria Executiva, desde logo, aplicar-lhe a pena de suspensão dos direitos Estatutários até o término da sindicância e apreciação da mesma pelo Conselho Deliberativo;

§2º - o associado terá o direito de escolher o seu defensor ou defender-se pessoalmente;

§3º - o infrator terá o prazo de 03(três) dias, após o recebimento da decisão, para interpor recurso ao órgão competente para apreciá-lo, através do órgão prolator da decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhar o recurso para julgamento.

TÍTULO IV

Dos procedimentos especiais

CAPÍTULO I

Do patrimônio

Art. 70. O patrimônio do Clube compreende haveres financeiros e bens móveis, salvo os pertencentes à União, jurisdicionado ao Exército Brasileiro.

Art. 71. Os haveres financeiros compreendem:

- I. as mensalidades e as jóias pagas pelos sócios;
- II. a renda proveniente de taxas e de atividades indenizáveis;
- III. as contribuições e doações;
- IV. as indenizações por danos ao Clube;
- V. os rendimentos.

Art. 72. Os bens móveis somente poderão ser alienados se não estiverem vinculados ao Exército Brasileiro e mediante aprovação dos Conselhos Deliberativos e Fiscal.

Art. 73. O patrimônio ficará sob guarda e administração do Diretor de Patrimônio.

Parágrafo único - Os bens imóveis sob a posse direta do Clube pertencem à União, sendo jurisdicionados ao Exército Brasileiro.

Art. 74. O exercício financeiro se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO II

Do Fundo social

Art. 75. Fica instituída a criação de um Fundo Social para atender ao disposto neste Estatuto.

Parágrafo único: a receita do Fundo Social será constituída pelos bens móveis adquiridos pelo Clube, doados ou legados e de um percentual da receita social mensal do Clube, no valor de 5%(cinco por cento).

Art. 76. A Diretoria Executiva somente poderá lançar mão das disponibilidades do fundo social ou alienar algum bem móvel, para fins de despesas Administrativas, em casos de extrema necessidade e com a aprovação favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes à reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, igualmente não poderá omitir o repasse dos valores destinados ao Fundo Social.

CAPÍTULO III

Das eleições.

Art. 77. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão realizadas na Sede, no último domingo do mês de maio, bianualmente, pelo voto direto, secreto, pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Ordinária de Eleição começará às 09:00h (nove horas) e encerrar-se-á às 17:00h (dezessete horas).

Art. 78. As chapas para os cargos eletivos deverão ser encaminhadas ao Presidente, através da Secretaria, por uma comissão de 03 (três) associados signatários da mesma, dentro do horário normal de expediente, até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para as eleições.

§1º - As chapas, para serem registradas, deverão satisfazer as condições exigidas neste Estatuto, devendo o pedido de registro ser subscrito por todos os componentes das mesmas, sendo vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa;

§2º - Cabe à Diretoria Executiva afixar em local apropriado na Sede do Clube, as chapas registradas, para conhecimento dos associados, bem como publicar no Informativo do Clube;

§3º - Para eleição, será admitido um fiscal por chapa registrada, para fins de acompanhamento do processo e apuração dos votos.

Art. 79. É permitida a propaganda eleitoral nas dependências do Clube, desde que não prejudique o patrimônio e em locais previamente estabelecidos pela Diretoria, concedendo-se espaços iguais às chapas concorrentes.

§1º - a propaganda a que se refere este Art. respeitará a ética da boa educação e não poderá conter ataques pessoais e entrará em vigor após a extinção do prazo para o registro das chapas;

§2º - toda e qualquer propaganda nas dependências do Clube e suas imediações cessará vinte e quatro horas antes do pleito, devendo a Diretoria Executiva providenciar para que sejam retirados todos os dísticos e cartazes;

§3º - no impedimento dos Presidentes da Diretoria e Conselhos, as sessões serão abertas pelo Vice-Presidente, na falta destes, pelos 1º Secretários. O Presidente da Assembléia Geral convidará dois sócios para desempenharem as funções de secretário. A Ata das Assembléias Gerais será lavrada por um dos secretários e assinada pelos componentes da mesa.

Art. 80. Nenhum sócio poderá votar ou ser votado sem que esteja adimplente com o Clube.

TÍTULO V

Do pessoal contratado

Art. 81. São considerados funcionários do Clube os trabalhadores contratados.

Art. 82. O efetivo de funcionários será determinado pela Diretoria Executiva, em função das necessidades dos serviços e das disponibilidades financeiras. Sendo vedada a permanência no quadro de funcionários, o cônjuge, parente consanguíneo, ou afim, até o quarto grau de qualquer membro da diretoria ou dos conselhos deliberativo e fiscal.

Art. 83. As atribuições desempenhadas pelo pessoal contratado obedecerão às normas próprias, constantes do Regimento Interno ou elaboradas pela Diretoria.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 84. Os Conselhos e os demais cargos criados pelo presente Estatuto terão duração igual ao da Diretoria na mesma chapa.

Art. 85. Aos membros da Diretoria Executiva não caberá remuneração, entretanto, as despesas decorrentes do exercício das funções nos cargos que ocupam – administração e representação – serão subtituladas na rubrica “despesas administrativas” com o teto fixado em reunião conjunta da Diretoria e Conselhos.

Art. 86. A Diretoria poderá organizar e manter os serviços internos que julgar convenientes, executando-os diretamente ou por meio de contratos com terceiros, assegurada ao Clube, neste caso, a necessária fiscalização.

Art. 87. Nenhum contrato com terceiros abrangerá período de tempo superior ao do mandato da Diretoria que o firmar, exceto aqueles aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 88. Por proposta da maioria dos sócios efetivos, o Comandante da AMAN poderá determinar a suspensão das atividades do Clube, ou nomear um interventor, desde que tais medidas sejam necessárias ao cumprimento do presente Estatuto.

Art. 89. Ficará a cargo da Administração do Clube, toda a área do terreno cedido pela União, o qual estava jurisdicionado ao Exército Brasileiro, para que nela fosse construída a atual sede social, bem como a que se destina ao campo de futebol.

Art. 90. A área destinada ao campo de futebol poderá ser cedida, a critério da Diretoria Executiva, de preferência à sociedade fundada para tal prática de esporte e sediada no bairro Monte Castelo, por conta de quem correrão a administração e a disciplina do local.

Art. 91. O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim pela Diretoria Executiva ou a requerimento de no mínimo 2/3 (dois terços), dos sócios efetivos.

Art. 92. A proposta de reforma Estatutária deverá ser informada ao quadro social através de seu Informativo para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar emendas que deverão ser entregues na secretaria do Clube.

Art. 93. Os casos omissos do presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselhos em reunião conjunta, observado a legislação pertinente.

Art. 94. As matérias não disciplinadas neste Estatuto serão tratadas no Regimento Interno do Clube.

Art. 95. O presente Estatuto atende ao Código Civil Brasileiro, Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 96. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto, fica eleito o foro judiciário de Resende.

Art. 97. Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório.

Parágrafo único - Este Estatuto é composto de 6 (seis) Títulos e 97 (noventa e sete) Artigos.

Resende – RJ, 25 de julho de 2008

RÔMULO DE ABREU - Presidente